



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 2001/2004

LEI Nº 015/2001.

“Estima a receita e fixa despesas do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de São Domingos para o exercício financeiro de 2001”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de São Domingos, para o exercício financeiro de 2001, estima à receita e fixa despesas em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada diante transferências do Município dos recursos consignados na folha de pagamento e obrigações patronais, de conformidade com a discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	0,00
Receita de Contribuições	R\$	0,00
Receita Patrimonial	R\$	10.000,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	140.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	10.000,00
Sub-total	R\$	160.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Amortização de empréstimos	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	0,00
TOTAL	R\$	160.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõe a presente Lei, conforme discriminação:

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO:

01 - PODER LEGISLATIVO	R\$	0,00
02 - PODER JUDICIÁRIO	R\$	0,00
03 - PODER EXECUTIVO	R\$	160.000,00
TOTAL	R\$	160.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS:

- IPASMSD	R\$	160.000,00
TOTAL	R\$	160.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo , no interesse da administração fica autorizado a:

a - Abrir na vigência deste orçamento, créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III, IV, dos parágrafos 1, 2, 3, e 4, do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender as insuficiências de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de abril de 2001.


Hélio Régis Valente

Prefeito Municipal